



Misericórdia de Lisboa. Por boas causas.

SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE LISBOA

CADERNO DE ENCARGOS

DESIGNAÇÃO: **AQUISIÇÃO DE 4 (QUATRO) VIATURAS
LIGEIRAS PASSAGEIROS DE 9 (NOVE) LUGARES
ADAPTADAS AO TRANSPORTE DE UTENTES
COM MOBILIDADE REDUZIDA E AO
TRANSPORTE COLETIVO DE CRIANÇAS PARA A
SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE LISBOA**

PROCESSO N.º **22DC19CPI004**

TIPO DE PROCEDIMENTO:

CONCURSO PÚBLICO INTERNACIONAL

ÍNDICE

PARTE I - CLÁUSULAS JURÍDICAS GERAIS	3
1. OBJETO DO CONCURSO.....	3
2. IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE ADJUDICANTE.....	3
3. DISPOSIÇÕES E CLÁUSULAS POR QUE SE REGE O CONTRATO A CELEBRAR.....	3
4. REGRAS DE INTERPRETAÇÃO DOS DOCUMENTOS QUE REGEM A EXECUÇÃO CONTRATUAL	4
5. AGRUPAMENTOS	4
6. REALIZAÇÃO SIMULTÂNEA DE OUTROS FORNECIMENTOS DA MESMA NATUREZA	5
7. INÍCIO DE VIGÊNCIA E DURAÇÃO DO CONTRATO	5
8. PREÇO BASE.....	5
9. REMUNERAÇÃO E PAGAMENTO DOS BENS FORNECIDOS	6
10. FATURAÇÃO, FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.....	6
11. REVISÃO DE PREÇOS.....	7
12. ADIANTAMENTOS	7
13. CAUÇÃO.....	7
14. SEGURO.....	7
15. MODIFICAÇÃO OBJETIVA DO CONTRATO.....	8
16. PENALIDADES	8
17. SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL.....	9
18. RESPONSABILIDADE	10
19. RESOLUÇÃO	10
20. CÓDIGO DE CONDUTA DOS FORNECEDORES DA SCML	11
21. ATOS DE TERCEIROS	11
22. PUBLICIDADE.....	12
23. DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL	12
24. PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS	12
25. CONFIDENCIALIDADE	14
26. CASO FORTUITO OU DE FORÇA MAIOR.....	15
27. COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES	15
29. FORO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL	15
PARTE II - CLÁUSULAS TÉCNICAS/ESPECIAIS.....	16
30. IDENTIFICAÇÃO DAS VIATURAS, ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E QUANTIDADES	16
31. LOCAL DE ENTREGA.....	16
32. CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO.....	16
33. OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DO ADJUDICATÁRIO	16
34. VISITAS TÉCNICAS.....	17
35. INSPEÇÃO E VERIFICAÇÕES	18
36. CONFORMIDADE DOS BENS	18
37. CATÁLOGOS E LITERATURA.....	19

ANEXOS:

ANEXO A: IDENTIFICAÇÃO DAS VIATURAS E RESPECTIVAS CARACTERÍSTICAS

ANEXO B: CÓDIGO DE CONDUTA DOS FORNECEDORES DA SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE LISBOA

ANEXO C: DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DO FORNECEDOR COM O CÓDIGO DE CONDUTA DOS FORNECEDORES DA SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE LISBOA (*VERSÃO DISPONIBILIZADA EM FORMATO PDF*)

PARTE I - CLÁUSULAS JURÍDICAS GERAIS

1. OBJETO DO CONCURSO

- 1.1. O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do concurso público internacional para **AQUISIÇÃO DE 4 (QUATRO) VIATURAS LIGEIRAS DE PASSAGEIROS DE 9 (NOVE) LUGARES ADAPTADAS AO TRANSPORTE DE UTENTES COM MOBILIDADE REDUZIDA E AO TRANSPORTE COLETIVO DE CRIANÇAS PARA A SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE LISBOA**, de acordo com as respetivas cláusula técnicas/especiais e Anexos deste caderno de encargos.
- 1.2. O presente procedimento não se encontra organizado por Lotes, na medida que visa a aquisição de 4 (quatro) viaturas ligeiras de passageiro de 9 (nove) lugares adaptadas, exatamente com as mesmas características, revelando-se economicamente mais vantajosa a aquisição destas viaturas a uma única entidade, que pela quantidade permite a apresentação de preços mais competitivos, quer para a carroçaria, quer para a transformação das viaturas a adquirir.

2. IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE ADJUDICANTE

A Entidade Adjudicante é a Santa Casa da Misericórdia de Lisboa, pessoa coletiva de direito privado e utilidade pública administrativa, contribuinte fiscal n.º 500 745 471, sita No Largo Trindade Coelho, 1200-470, 1200-470 Lisboa, com o endereço de correio eletrónico compras@scml.pt, adiante designada por Entidade Adjudicante ou SCML.

3. DISPOSIÇÕES E CLÁUSULAS POR QUE SE REGE O CONTRATO A CELEBRAR

Na execução do contrato objeto do presente procedimento, observar-se-ão:

- a) As cláusulas do contrato, considerando-se integradas no mesmo este caderno de encargos, bem como os respetivos esclarecimentos e retificações, os termos dos suprimentos de erros e omissões identificados pelos Interessados e expressamente aceites pela SCML, e ainda a proposta do adjudicatário e respetivos esclarecimentos, nos termos do disposto no programa do concurso;
- b) Os diplomas legais e regulamentares que se relacionem com o objeto do contrato a celebrar, serão observados em todas as suas disposições imperativas e nas demais cujo regime não haja sido alterado pelo contrato ou documentos que dele fazem parte integrante;
- c) As disposições comunitárias que vinculem o Estado Português, assim como as especificações e documentos de homologação de organismos oficiais, as instruções de fabricantes ou de entidades detentoras de patentes e as regras técnicas respeitantes a cada tipo de obrigações a prestar, no âmbito do presente caderno de encargos.

4. REGRAS DE INTERPRETAÇÃO DOS DOCUMENTOS QUE REGEM A EXECUÇÃO CONTRATUAL

- 4.1.** Se as divergências que se verifiquem entre os vários documentos que se consideram integrados no contrato não puderem solucionar-se pelas regras gerais de interpretação, resolver-se-ão através da seguinte ordem de prevalência:
- 1º** Os termos dos suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados e expressamente aceites pela SCML;
 - 2º** Os esclarecimentos e as retificações relativas ao presente caderno de encargos;
 - 3º** O presente caderno de encargos, com todos as peças que o constituem;
 - 4º** A proposta do adjudicatário;
 - 5º** Os esclarecimentos sobre a proposta do adjudicatário, prestados pelo mesmo.
- 4.2.** As divergências que existam entre os vários documentos que se consideram integrados no contrato e o clausulado deste resolver-se-ão pela prevalência dos primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos pela SCML de acordo com o artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (adiante CCP) e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º do CCP.
- 4.3.** Em caso de dúvida sobre a interpretação das regras aplicáveis ou sobre o modo de execução das respetivas obrigações, o adjudicatário deverá:
- a)** Formular tais dúvidas imediatamente, por escrito, à SCML;
 - b)** Se as dúvidas ocorrerem após o início do contrato, o adjudicatário deverá formulá-las imediatamente, também por escrito, justificando as razões da sua apresentação extemporânea, sem prejuízo da sua responsabilidade decorrente do atraso pela execução pontual das prestações contratuais, tal como previsto neste caderno de encargos.
- 4.4.** A falta de cumprimento dos deveres referidos nas alíneas do número anterior torna o adjudicatário responsável por todas as consequências da sua errónea ou deficiente interpretação.

5. AGRUPAMENTOS

- 5.1.** As entidades associadas para executar as obrigações decorrentes deste caderno de encargos, deverão constituir-se na modalidade de agrupamento complementar de empresas ou de consórcio externo em regime de responsabilidade solidária, como é especificado no programa do concurso, observando as disposições legais portuguesas aplicáveis.
- 5.2.** No caso previsto no número anterior, a SCML celebrará um único contrato, sem prejuízo de todos os membros do agrupamento/consórcio responderem solidariamente perante a SCML, pelo cumprimento integral e pontual do contrato.
- 5.3.** Se algum(ns) dos elementos do agrupamento/consórcio deixar(em) de fazer parte do mesmo, a sua responsabilidade pela execução das prestações contratuais perante a SCML transitará na íntegra para os restantes membros, podendo ainda a SCML, se assim o

entender, acionar o elemento desistente e/ou os restantes, no sentido de se ressarcir dos prejuízos daí decorrentes.

- 5.4.** No caso previsto no número anterior, a SCML, se o entender, poderá ainda resolver o contrato, tendo direito a ser indemnizada, solidariamente, por todos os membros do agrupamento/consórcio, incluindo o desistente, dos prejuízos daí decorrentes.
- 5.5.** Qualquer alteração ao agrupamento/consórcio depende de prévia autorização, por escrito, da SCML. Esta autorização deverá ser solicitada através de requerimento escrito, assinado por todas as entidades constituintes, incluindo a renunciante e a que a substitui, se for esse o caso.
- 5.6.** O agrupamento/consórcio deverá designar um dos seus membros como representante e interlocutor perante a SCML, sem prejuízo da responsabilidade solidária de todas as empresas integrantes no mesmo, nem do que a lei estipula quanto ao representante do adjudicatário.
- 5.7.** Para efeitos do presente procedimento e execução do contrato a celebrar, todos os membros do agrupamento/consórcio se submetem à legislação e ao foro portugueses com expressa renúncia a qualquer outro.

6. REALIZAÇÃO SIMULTÂNEA DE OUTROS FORNECIMENTOS DA MESMA NATUREZA

A SCML reserva-se o direito de adquirir ou de mandar adquirir por outrem, quaisquer bens a que se refere o presente caderno de encargos, ainda que sejam de natureza idêntica à dos contratados com o adjudicatário.

7. INÍCIO DE VIGÊNCIA E DURAÇÃO DO CONTRATO

- 7.1.** O contrato a celebrar na sequência do presente procedimento entra em vigor na data da sua última assinatura eletrónica e terá o prazo máximo de execução de **7 (sete) meses**, a contar daquela data.
- 7.2.** As viaturas são entregues no prazo apresentado na proposta adjudicada, num prazo compreendido entre **4 (quatro) e 6 (seis) meses**.
- 7.3.** Não obstante o disposto no número anterior, os contratos mantêm-se em vigor desde a data da última assinatura eletrónica, até ao fornecimento integral dos bens, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

8. PREÇO BASE

- 8.1.** Para o fornecimento de todos os bens objeto do contrato a celebrar, o preço base é de **€ 252.000,00 (duzentos e cinquenta e dois mil euros)**, acrescido de Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA) à taxa legal em vigor.

- 8.2.** O preço base foi fixado mediante critérios objetivos, tendo sido considerado os preços de mercado apurados através de consulta informal ao mercado, considerando as especificidades das viaturas que integram o presente procedimento.
- 8.3.** Pelo fornecimento de todos os bens objeto do contrato a celebrar, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a SCML pagará ao adjudicatário, unicamente, o resultado da aplicação dos preços unitários constantes da proposta adjudicada, às quantidades efetivamente requisitadas e fornecidas, não estando obrigada a atingir o valor máximo adjudicado.

9. REMUNERAÇÃO E PAGAMENTO DOS BENS FORNECIDOS

- 9.1.** Pelo fornecimento de bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a SCML obriga-se a pagar ao adjudicatário o preço constante na proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
- 9.2.** O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas inerentes ao fornecimento de bens cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à SCML.
- 9.3.** O adjudicatário obriga-se a fornecer pelos preços constantes do contrato, do qual a sua proposta fará parte integrante, todos os bens constantes deste caderno de encargos, competindo-lhe ainda fornecer sem direito a quaisquer remunerações suplementares, os bens necessários à reposição da conformidade dos bens fornecidos, cumprindo todas as instruções que para o efeito lhe forem transmitidas pela SCML ou pelo(s) seu(s) representante(s).
- 9.4.** No decurso do fornecimento dos bens a SCML pode solicitar ao adjudicatário a suspensão total ou a transferência para outro local de entrega dos bens a fornecer, comprometendo-se o adjudicatário a manter os preços e as restantes condições acordadas.

10. FATURAÇÃO, FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 10.1.** As faturas deverão ser obrigatoriamente emitidas em formato eletrónico, e enviadas diretamente ao Núcleo de Informação e Monitorização da Direção Financeira da SCML, para o endereço faturaeletronica@scml.pt devendo mencionar obrigatoriamente o número da nota de encomenda enviado pela SCML e o número do procedimento e ser acompanhadas de todos os elementos descritivos e justificativos que permitam a sua conferência e validação.
- 10.2.** Sem prejuízo do previsto no número anterior, nos prazos e para as entidades previstas na lei, é permitido o envio das faturas por outros suportes que não os eletrónicos para o endereço eletrónico fatura@scml.pt, ou, na impossibilidade de processamento de faturas digitais, as mesmas deverão ser enviadas para a morada do referido Núcleo sito na Calçada da Glória, n.º 53 1250-112 Lisboa.

- 10.3.** Desde que devidamente emitidas e observado o disposto nos números anteriores, os pagamentos serão efetuados por transferência bancária, mediante apresentação das respectivas faturas, no prazo de 30 (trinta) dias seguidos a contar da data de entrada de cada fatura na SCML, desde que as mesmas tenham tido aprovação da SCML.
- 10.4.** Caso as faturas apresentadas não sejam aprovadas pela SCML, porque desconformes com a lei ou com o contrato, esta comunicará tal decisão ao Adjudicatário, não procedendo a SCML ao seu pagamento até apresentação de outras em sua substituição, devidamente corrigidas.
- 10.5.** O incumprimento das obrigações referidas nos números anteriores constitui causa de resolução, nos termos da cláusula **19º** do caderno de encargos.

11. REVISÃO DE PREÇOS

Não há lugar à revisão de preços.

12. ADIANTAMENTOS

No âmbito da presente aquisição de bens não há lugar a adiantamentos.

13. CAUÇÃO

- 13.1.** É dispensada a prestação de caução pelo Adjudicatário, ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 88.º do CCP.
- 13.2.** Ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 88.º do CCP, a SCML reserva-se a faculdade de, se o considerar conveniente, proceder à retenção de até **10% (dez por cento)** do valor dos pagamentos a efetuar.

14. SEGURO

- 14.1.** Sem prejuízo da aplicação das penalidades referidas no presente caderno de encargos e sem que isso constitua limitação das suas obrigações e responsabilidades, nos termos do estipulado neste caderno de encargos, deverá o adjudicatário possuir seguro relativo à sua atividade, cobrindo todos os danos patrimoniais e não patrimoniais causados à SCML ou a terceiros emergentes da execução do contrato a celebrar na sequência do presente procedimento, nomeadamente, deverá ser tomador da apólice de Seguro de Responsabilidade Civil.
- 14.2.** Os encargos referentes ao seguro imposto por este caderno de encargos são da exclusiva responsabilidade do adjudicatário.
- 14.3.** O seguro deverá ser contratado junto de uma Seguradora autorizada a exercer a atividade seguradora em Portugal.
- 14.4.** A SCML, ou sua representante, poderão exigir a todo o momento ao adjudicatário a apresentação de cópia dos recibos comprovativos do pagamento dos prémios da apólice de seguro.

- 14.5.** Qualquer dedução efetuada pela Seguradora a título de franquia em caso de sinistro indemnizável será da responsabilidade do adjudicatário.
- 14.6.** A apólice de seguro referida no **número 1** da presente cláusula rege-se pela lei portuguesa e o foro competente para dirimir quaisquer questões relativas à mesma é o de Lisboa.

15. MODIFICAÇÃO OBJETIVA DO CONTRATO

15.1. O contrato pode ser modificado:

- 15.1.1.** Por acordo entre as partes, que não pode revestir forma menos solene do que a do contrato;
- 15.1.2.** Por decisão judicial ou arbitral, com os limites estabelecidos na alínea b) do número 1 do artigo 311º do CCP;
- 15.1.3.** Por decisão da SCML, com fundamento em razões de interesse público.

15.2. O contrato pode ser modificado com os seguintes fundamentos:

- 15.2.1.** Alteração anormal e imprevisível das circunstâncias em que as partes tenham fundado a decisão de contratar, desde que a exigência das obrigações por si assumidas afete gravemente os princípios da boa-fé e não esteja coberta pelos riscos próprios do contrato;
- 15.2.2.** Razões de interesse público decorrentes de necessidades novas ou de uma nova ponderação das circunstâncias existentes.

15.3. A modificação do contrato encontra-se sujeita aos limites e consequências, previstos, respetivamente, nos artigos 313.º e 314.º do CCP.

16. PENALIDADES

16.1. No caso de o adjudicatário não fornecer os bens objeto do presente procedimento no prazo e/ou nas restantes condições propostas e/ou nas estabelecidas, a SCML reserva-se o direito de, e sem prejuízo de qualquer outro procedimento legal:

- 16.1.1.** Resolver o contrato nos termos legais;
- 16.1.2.** Adquirir os bens em falta no mercado ou desconformes com o estipulado no presente caderno de encargos, ficando a diferença de preços, e restantes encargos, a cargo do adjudicatário.

16.2. No caso de incumprimento por parte do adjudicatário dos prazos de entrega das viaturas acordados com a SCML, ser-lhe-á aplicada uma penalidade diária de **€ 50,00 (cinquenta euros)**, por cada dia de atraso na entrega de cada viatura.

16.3. A SCML poderá aplicar uma penalidade até **20% (vinte por cento)** do valor contratual, pelo incumprimento da obrigação de garantia técnica.

16.4. A SCML poderá aplicar uma penalidade até **5% (cinco por cento)** do valor contratual em caso de incumprimento de algumas das obrigações especiais previstas no presente caderno de encargos, por razões imputáveis ao adjudicatário.

- 16.5.** As importâncias resultantes das penalidades aplicadas serão descontadas em faturas por liquidar, por acionamento da retenção prevista na cláusula **13.2.** do presente caderno de encargos.
- 16.6.** Se qualquer sanção ou o seu conjunto atingir um valor superior a **20% (vinte por cento)** do preço contratual, a SCML reserva-se o direito de optar pela resolução do contrato nos termos estabelecidos neste caderno de encargos e no disposto no artigo 329.º do CCP.
- 16.7.** A aplicação das sanções previstas na presente cláusula será objeto de audiência prévia, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 308.º do CCP.
- 16.8.** No que se refere à penalidade prevista nas **cláusulas 16.2 e 32.2** deste caderno de encargos, a mesma não será aplicada caso o incumprimento do prazo de entrega ficar a dever-se a falhas de produção de viaturas por força da pandemia do Covid19. Nesse caso, o adjudicatário deverá comprovar essa situação mediante o envio à SCML de uma declaração do importador da respetiva marca em Portugal, com a especificação dos constrangimentos causados pelo Covid19 nas linhas de produção.

17. SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

- 17.1.** O adjudicatário não poderá por qualquer forma ou meio, realizar qualquer parte dos fornecimentos objeto do contrato a celebrar por subcontratação, nem poderá ceder, total ou parcialmente, a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato, exceto se existir prévia autorização, por escrito, da SCML.
- 17.2.** No caso de subcontratação, o adjudicatário permanece integralmente responsável perante a SCML pelo exato e pontual cumprimento de todas as obrigações resultantes do contrato.
- 17.3.** Em caso de incumprimento, pelo adjudicatário, das suas obrigações, que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, o adjudicatário cede a sua posição contratual ao Concorrente do procedimento pré-contratual na sequência do qual foi celebrado o contrato, que venha da ser indicado pela SCML, pela ordem sequencial do procedimento, de acordo com a respetiva classificação final, a fim de concluir um novo contrato, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 318.º-A do CCP.
- 17.4.** A execução do contrato ocorre nas mesmas condições já propostas pelo cedente no procedimento pré-contratual original.
- 17.5.** Os direitos e obrigações do adjudicatário, desde que constituídos em data anterior à da notificação do ato da cessão da posição contratual, transmitem-se automaticamente para o cessionário na data de produção de efeitos daquele ato, sem que este a tal se possa opor, de acordo com o n.º 5 do artigo 318.º-A do CCP.
- 17.6.** A posição contratual do adjudicatário nos subcontratos por si celebrados transmitem-se automaticamente para a entidade cessionária, salvo em caso de recusa por parte desta, conforme o n.º 8 do artigo 318.º-A do CCP.

17.7. A cessão da posição contratual e a subcontratação regem-se pelo disposto nos artigos 317.º a 321.º do CCP.

18. RESPONSABILIDADE

- 18.1.** Se o adjudicatário ou os seus agentes, de sua iniciativa e sem autorização prévia da SCML, derem causa que permita a terceiros exigir uma indemnização à SCML, deverá o adjudicatário indemnizar a SCML por todos os prejuízos sofridos.
- 18.2.** O adjudicatário assume integral responsabilidade pelo fornecimento dos bens contratados, sendo o único responsável perante a SCML pelo cumprimento das obrigações respetivas.
- 18.3.** O adjudicatário responde, nomeadamente, por quaisquer erros, desconformidades ou omissões na execução do contrato, qualquer que seja a sua origem e qualquer que seja o momento em que forem detetados, salvo se o adjudicatário provar que os mesmos decorreram de dados fornecidos por escrito pela SCML.
- 18.4.** Sempre que os erros, desconformidades ou omissões na execução do Contrato resultem de dados fornecidos por escrito pela SCML, o apuramento das responsabilidades far-se-á de acordo com o previsto no artigo 378.º do CCP.
- 18.5.** Em qualquer altura e logo que solicitado pela SCML, o adjudicatário obriga-se a corrigir os erros, as desconformidades ou omissões no prazo razoável que lhe vier a ser fixado, sob pena de esta mandar fornecê-los por conta do adjudicatário, sempre que a responsabilidade dos mesmos lhe seja imputável.
- 18.6.** As ações de supervisão e controlo da SCML em nada alteram ou diminuem a responsabilidade do adjudicatário no que se refere à sua execução do contrato.

19. RESOLUÇÃO

- 19.1.** Sem prejuízo do referido nos números seguintes, bem como do disposto na parte final do n.º 1 do artigo 325.º e ainda do disposto nos artigos 333.º e 448.º, todos do CCP, a SCML poderá resolver o contrato em caso de incumprimento pelo adjudicatário, após este último ter sido notificado desse não cumprimento e, se decorrido o prazo que lhe for fixado na notificação, não tiver sanado a situação.
- 19.2.** A SCML poderá resolver de forma imediata o Contrato em caso de incumprimento por parte do adjudicatário, designadamente, nos casos seguintes:
- 19.2.1.** Se o adjudicatário, sem prévia autorização escrita da SCML, transmitir a terceiros quaisquer direitos ou obrigações emergentes do presente fornecimento de bens;
 - 19.2.2.** Se se verificar o previsto em **16.6.**;
 - 19.2.3.** Se ocorrer a prática de atos dolosos ou negligentes que alterem a boa execução do fornecimento de bens;
 - 19.2.4.** Se se verificar a obstrução à atuação da SCML, a quem compete a verificação da execução do presente fornecimento de bens;

- 19.2.5.** Quando o cumprimento se torne impossível;
- 19.2.6.** Quando a SCML, em virtude do incumprimento, tenha perdido o interesse no fornecimento.
- 19.3.** O exercício do direito de resolução previsto nos números anteriores pela SCML, não preclui o direito da mesma de vir a ser ressarcida pelos prejuízos que lhe advierem da conduta do adjudicatário e da resolução.
- 19.4.** Se a resolução for imputável ao adjudicatário, um dos elementos a ter em conta na avaliação quantitativa da responsabilidade é a diferença entre o valor dos bens, afetados pela resolução e aquele porque vierem a ser de novo adjudicados.
- 19.5.** Em caso de resolução do contrato e logo que esteja fixada a responsabilidade do adjudicatário será o montante respetivo deduzido nos depósitos, nas quantias em dívida, ou por acionamento das garantias, pagando-se-lhe o saldo se existir. Havendo lugar a um saldo a favor da SCML, o mesmo deverá ser pago pelo adjudicatário, no prazo de **30 (trinta) dias seguidos** após a sua notificação.
- 19.6.** A SCML, independentemente da conduta do adjudicatário, reserva-se o direito de resolver, por razões de interesse público, nos termos do artigo 334.º do CCP, total ou parcialmente, o contrato com o adjudicatário, por carta registada com aviso de receção.
- 19.7.** A SCML poderá ainda resolver o Contrato, nos termos e com os fundamentos previstos no artigo 335.º do CCP.

20. CÓDIGO DE CONDUTA DOS FORNECEDORES DA SCML

- 20.1.** No âmbito da Política de Compras Sustentáveis da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa, o adjudicatário fica obrigado a cumprir e fazer cumprir as normas do CÓDIGO DE CONDUTA DOS FORNECEDORES DA SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE LISBOA em vigor, no exercício das relações comerciais estabelecidas com a mesma, constante do **ANEXO B** do presente caderno de encargos e disponível para consulta em <http://www.scml.pt>.
- 20.2.** O adjudicatário deverá subscrever e entregar, com a outorga do contrato, a Declaração de Compromisso do Fornecedor com o CÓDIGO DE CONDUTA DOS FORNECEDORES DA SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE LISBOA, através da qual procede à respetiva aceitação expressa, conforme modelo constante também do **ANEXO C** do presente caderno de encargos.

21. ATOS DE TERCEIROS

Sempre que, em virtude de qualquer ato imputável a terceiros, o adjudicatário sofra impedimentos na realização do fornecimento para que fora contratado, deverá, no prazo de **24 (vinte e quatro) horas** a contar da data da ocorrência, informar a SCML de modo a esta ficar habilitada a tomar as providências que estejam ao seu alcance, sem prejuízo do estabelecido quanto a responsabilidade.

22. PUBLICIDADE

O adjudicatário não poderá fazer ou consentir qualquer espécie de publicidade ou divulgação, diretamente relacionada com o objeto deste procedimento, sem a prévia autorização, por escrito, da SCML.

23. DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL

23.1. São da exclusiva responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos e responsabilidades decorrentes da utilização, no fornecimento dos bens objeto do presente procedimento, de patentes, licenças, marcas, desenhos registrados e outros direitos de propriedade industrial ou direitos de autor ou conexos, incluindo as de obter junto dos respetivos proprietários as necessárias autorizações e as obrigações de pagamentos dos correspondentes encargos.

23.2. Caso a SCML venha a ser demandada em consequência do incumprimento pelo adjudicatário do disposto no ponto anterior, o adjudicatário indemnizará a SCML por todas as despesas que, em consequência, esta incorra seja a que título for, conforme disposto no artigo 447.º do CCP.

24. PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

24.1. Sempre que a execução do contrato implicar a necessidade de tratamento de dados pessoais recolhidos pela SCML, o adjudicatário obriga-se a apresentar garantias de execução de medidas técnicas e organizativas adequadas, de forma que o tratamento satisfaça os requisitos legais aplicáveis e assegure a defesa dos direitos dos titulares dos dados.

24.2. Por “tratamento de dados pessoais” ou “tratamento”, entende-se: qualquer operação ou um conjunto de operações efetuadas sobre dados pessoais ou sobre conjuntos de dados pessoais, por meios automatizados ou não automatizados, tais como a recolha, o registo, a organização, a estruturação, a conservação, a adaptação ou alteração, a recuperação, a consulta, a utilização, a divulgação por transmissão, difusão ou qualquer outra forma de disponibilização, a comparação ou interconexão, a limitação, o apagamento ou a destruição.

24.3. Para efeitos do tratamento de dados pessoais sob a responsabilidade da SCML, o adjudicatário obriga-se a:

24.3.1. Proceder ao tratamento dos dados pessoais adequados, pertinentes e limitados ao que for necessário relativamente à execução do objeto do presente procedimento e somente durante o período de vigência do mesmo;

- 24.3.2.** Tratar os dados pessoais de uma forma que garanta a sua segurança, incluindo a proteção contra o seu tratamento não autorizado ou ilícito e contra a sua perda, destruição ou danificação accidental;
- 24.3.3.** Informar, de imediato, a SCML assim que tiver conhecimento da ocorrência de qualquer incidente de segurança no tratamento;
- 24.3.4.** Tratar os dados pessoais apenas mediante instruções expressas e documentadas da SCML, a menos que seja legalmente obrigado a fazê-lo, informando nesse caso a SCML desse requisito jurídico antes do tratamento;
- 24.3.5.** Assegurar que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumiram previamente um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade;
- 24.3.6.** Adotar todas as medidas técnicas e organizativas adequadas para assegurar um nível de segurança adequado aos riscos apresentados pelo tratamento em causa, incluindo, consoante o que for adequado: a pseudonimização e a cifragem dos dados pessoais; a capacidade de assegurar a confidencialidade, integridade, disponibilidade e resiliência permanentes dos sistemas e dos serviços de tratamento; a capacidade de restabelecer a disponibilidade e o acesso aos dados pessoais de forma atempada no caso de um incidente físico ou técnico; um processo para testar, apreciar e avaliar regularmente a eficácia das medidas técnicas e organizativas para garantir a segurança do tratamento;
- 24.3.7.** Não contratar outro subcontratante sem que a SCML tenha dado, previamente e por escrito, autorização para esse efeito;
- 24.3.8.** Prestar assistência à SCML, através de medidas técnicas e organizativas adequadas, de modo a permitir que esta cumpra a sua obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados tendo em vista o exercício dos seus direitos;
- 24.3.9.** Prestar assistência à SCML, de acordo com a natureza do tratamento e a informação ao dispor do adjudicatário, no sentido de assegurar o cumprimento das obrigações relativas, à aplicação de medidas de segurança adequadas ao tratamento dos dados pessoais, à notificação atempada e fundamentada de qualquer violação de dados pessoais, e à avaliação prévia de impacto das operações de tratamento previstas sobre a proteção de dados pessoais;
- 24.3.10.** Apagar ou devolver todos os dados pessoais à SCML, consoante opção expressa da Entidade adjudicante, depois de concluído o fornecimento de bens relacionados com o tratamento, apagando as cópias existentes, a menos que a conservação dos dados seja legalmente exigida;
- 24.3.11.** Disponibilizar à SCML todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das obrigações previstas na presente cláusula, bem como facilitar e contribuir para as auditorias, inclusive as inspeções, conduzidas pela SCML ou por outro auditor por esta mandatado.

24.4. O adjudicatário obriga-se, ainda, a cooperar plenamente com a SCML e a satisfazer as respetivas solicitações, relativamente ao tratamento de dados pessoais, e, em especial quando:

24.4.1. Um titular de dados pessoais exerça os seus direitos ou cumpra as suas obrigações nos termos da legislação aplicável, relativamente aos dados pessoais tratados pelo adjudicatário no âmbito do presente procedimento;

24.4.2. A SCML tenha de realizar diligências destinadas ao cumprimento de qualquer avaliação, inquérito, notificação ou investigação, relativa ao tratamento de dados pessoais no âmbito do presente procedimento.

24.5. A qualquer subcontratante que venha a ser contratado pelo adjudicatário, após autorização escrita dada pela SCML para o efeito, impõem-se as mesmas obrigações em matéria de proteção de dados que as estabelecidas no presente procedimento para o adjudicatário, mantendo-se este, em todo o caso, plenamente responsável perante a SCML pelo cumprimento das obrigações assumidas pelo subcontratante.

25. CONFIDENCIALIDADE

25.1. O adjudicatário incluindo seus trabalhadores ou quaisquer subcontratados, obriga-se a não divulgar quaisquer dados, factos ou documentos do presente procedimento ou do contrato, mesmo após o seu termo, salvo por motivo legal ou requerimento judicial.

25.2. Esta obrigação de confidencialidade não abrange a informação que, previamente ao fornecimento da informação, já tenha sido legitimamente divulgada por ou a terceiros.

25.3. Além da informação referida no número anterior, não se considera como sujeita à obrigação de confidencialidade a informação que:

25.3.1. Se encontre disponível para o público em geral;

25.3.2. Ambas as partes acordem, por escrito, na possibilidade da sua divulgação;

25.3.3. Seja transmitida a qualquer das partes por terceiro;

25.3.4. Já fosse do conhecimento de qualquer das partes à data da celebração do contrato;

25.3.5. Seja divulgada no cumprimento de uma ordem judicial ou de uma entidade reguladora com a necessária autoridade.

25.4. A obrigação de confidencialidade mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 10 (dez) anos a contar do cumprimento ou cessação por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

26. CASO FORTUITO OU DE FORÇA MAIOR

- 26.1.** Em caso fortuito ou de força maior, o contraente atingido notificará, imediatamente, por escrito a outra parte, fornecendo-lhe todas as informações relevantes no prazo de **10 (dez) dias seguidos**, através de carta registada com aviso de receção, para que de colaboração as partes procedam ao seu apuramento e à determinação dos seus efeitos. Se a parte afetada assim não proceder não poderá mais invocar os seus direitos, salvo se o caso fortuito ou de força maior a houver impedido também de solicitar oportunamente o apuramento do facto.
- 26.2.** Em caso fortuito ou de força maior que impeça o fornecimento de bens por parte do Adjudicatário, a SCML poderá recorrer a terceiros para a execução do fornecimento, pelo tempo correspondente ao impedimento.

27. COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

- 27.1.** Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, devendo para os devidos efeitos ser considerada a morada da SCML indicada na **Cláusula 2º** do presente caderno de encargos.
- 27.2.** Qualquer alteração das informações de contacto constantes do caderno de encargos deve ser comunicada, por escrito, à outra parte.

28. GESTOR DO CONTRATO

- 28.1.** A SCML designará um ou mais gestores do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a sua execução.
- 28.2.** O adjudicatário deverá comunicar à SCML, até à data da apresentação dos documentos de habilitação, o nome do seu Representante, que servirá de interlocutor para todas as fases de execução do contrato.

29. FORO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- 29.1.** Para dirimir quaisquer questões ou litígios emergentes da interpretação, aplicação, cumprimento ou incumprimento do disposto nos documentos relativos ao presente fornecimento de bens será exclusivamente competente o Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa com expressa renúncia a qualquer outro, sendo a legislação portuguesa a aplicável.
- 29.2.** Em tudo o omissa no presente caderno de encargos, observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos na sua redação atual e demais legislação aplicável.

PARTE II - CLÁUSULAS TÉCNICAS/ESPECIAIS

30. IDENTIFICAÇÃO DAS VIATURAS, ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E QUANTIDADES

A identificação, as características e quantidades estimadas das viaturas, encontram-se descritos no **ANEXO A** do presente caderno de encargos.

31. LOCAL DE ENTREGA

As viaturas objeto do Contrato a celebrar deverão ser entregues em Lisboa, em local a indicar pela SCML em sede de execução do contrato.

32. CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO

32.1. Apenas se aceita o fornecimento das viaturas, se as mesmas estiverem conforme as especificações indicadas no **ANEXO A** do presente caderno de encargos.

32.2. O adjudicatário obriga-se a entregar cada viatura, no prazo indicado na sua proposta, num prazo compreendido entre **4 (quatro) e 6 (seis) meses** contados da data da notificação da decisão de adjudicação.

32.3. O prazo de entrega das viaturas apenas poderá ser alterado desde que seja apresentada justificação, sendo certo que a mesma só será aceite por razões alheias ao adjudicatário.

32.4. Todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à SCML, são suportados pelo adjudicatário, designadamente:

32.4.1. A entrega da documentação necessária ao registo de propriedade e a execução das diligências legais e administrativas, necessários à efetivação da transferência do direito de propriedade das viaturas adjudicadas;

32.4.2. Impostos, (nomeadamente o Imposto sobre Veículos), taxas, direitos de qualquer natureza, exigidos pelas autoridades competentes relativos à execução dos Contratos, incluindo a obtenção de quaisquer autorizações, licenças de importação ou outras relativas à importação, legalização das viaturas e transmissão da sua propriedade para a SCML;

32.4.3. Os fornecimentos, inclusive os subsidiários, direta ou indiretamente relacionados com o objeto do Contrato, bem como, os encargos aduaneiros e fiscais, a margem de lucro e as obrigações decorrentes da atividade de Adjudicatário, e ainda quaisquer outros encargos cujo pagamento não esteja expressamente previsto em separado.

33. OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DO ADJUDICATÁRIO

Sem prejuízo de outras obrigações previstas no caderno de encargos, o adjudicatário assume as seguintes obrigações:

- a)** Realizar o fornecimento nos termos previstos neste caderno de encargos;

- b) Afetar ao fornecimento todos os recursos materiais e humanos necessários ao bom cumprimento da mesma;
- c) Prestar atempadamente todas as informações relativas ao presente fornecimento que lhe sejam solicitadas pela SCML, nomeadamente pontos de situação de cada ação, ao nível da execução;
- d) Manter inalteradas, durante a execução do contrato, as condições comerciais constantes da sua proposta;
- e) Assegurar que os bens fornecidos respeitam as características, descritas no **ANEXO A**;
- f) Garantir a notificação por escrito à SCML relativamente a qualquer desvio ao processo normal de entrega das viaturas a fornecer, objeto do presente procedimento;
- g) Entregar em perfeitas condições de ser utilizado para os fins a que se destina cada veículo;
- h) Prestar formação, no período de **1 (um) dia** após a entrega de cada viatura;
- i) Disponibilizar 1 (um) Agente com instalações devidamente equipadas, para a prestação dos serviços de assistência técnica a clientes;
- j) Prestar assistência técnica de forma breve e célere, no prazo máximo de **48 (quarenta e oito) horas**;
- k) Prestar gratuitamente assistência técnica na(s) oficina(s) indicadas na sua proposta, durante o período de garantia, que não pode ser inferior a **2 (dois) anos**, com prioridade sobre quaisquer outros dos seus Clientes.

34. VISITAS TÉCNICAS

- 34.1.** A SCML efetuará visitas técnicas com a finalidade de proceder ao acompanhamento da transformação das viaturas objeto do contrato a celebrar nas seguintes fases:
- 34.1.1.** Quando se verificar que já foi efetuada **50% (cinquenta por cento)** da transformação de cada uma das viaturas;
 - 34.1.2.** Quando se verificar que já foi efetuada **75% (setenta e cinco por cento)** da transformação de cada uma das viaturas.
- 34.2.** O adjudicatário deverá informar, de imediato a SCML assim que se verifique o início da transformação de cada uma das viaturas para o endereço de correio eletrónico nfrota@scml.pt.
- 34.3.** O adjudicatário deverá ainda, informar a SCML com a antecedência mínima de **5 (cinco) dias úteis**, do agendamento das visitas técnicas, a que se refere o **número 1** da presente cláusula, para o endereço de correio eletrónico identificado no **número 2** da presente cláusula.

35. INSPEÇÃO E VERIFICAÇÕES

- 35.1.** Efetuada a entrega de cada viatura objeto do contrato, a SCML por si ou, através de terceiro por si designado, procede à inspeção quantitativa e qualitativa das mesmas, com vista a verificar se as viaturas reúnem todas as características, especificações e requisitos técnicos e operacionais definidos no **ANEXO A** do presente caderno de encargos, bem como outros requisitos exigidos por lei.
- 35.2.** A SCML reserva-se no direito de proceder às inspeções referidas no número anterior da presente cláusula no prazo de **15 (quinze) dias** a contar da data da entrega.
- 35.3.** Durante a fase de verificações, o adjudicatário deve prestar à SCML toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários, podendo fazer-se representar durante a realização daqueles, através de pessoas devidamente credenciadas para o efeito.
- 35.4.** Com a entrega de cada viatura, e após a verificação do cumprimento dos respetivos requisitos, constantes do **ANEXO A** do caderno de encargos, é emitido um auto de entrega, que será assinado por ambas as partes.

36. CONFORMIDADE DOS BENS

- 36.1.** As viaturas objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizadas para os fins a que se destinam e com as características constantes do **ANEXO A** do presente caderno de encargos.
- 36.2.** O adjudicatário é responsável perante a SCML por qualquer desconformidade, defeito ou discrepância das viaturas a fornecer, que existam no momento da respetiva entrega.
- 36.3.** No caso das inspeções e verificações previstas na cláusula anterior deste caderno de encargos, não comprovarem a total operacionalidade das viaturas, bem como a sua conformidade com as exigências legais, ou ainda, no caso de existirem defeitos ou discrepâncias relativamente às características técnicas definidas no **ANEXO A** do presente caderno de encargos, a SCML informa por escrito, o adjudicatário dessas inconformidades ou defeitos.
- 36.4.** O adjudicatário assume a garantia das viaturas fornecidas pelo período referido na sua proposta, a qual não pode ser inferior a **2 (dois) anos** contados da data da assinatura do auto de entrega das viaturas.
- 36.5.** Durante o prazo de garantia, o adjudicatário fica obrigado a corrigir as desconformidades e a proceder às reparações e intervenções necessárias, sem quaisquer encargos para a SCML.
- 36.6.** O prazo de garantia mantém-se, mesmo nos casos em que a SCML tenha que intervir, sem conhecimento prévio do adjudicatário, se estiver em causa a segurança das pessoas, comprometendo-se a usar procedimentos de acordo com o manual a disponibilizar pelo adjudicatário, ou, na sua falta, dando posterior conhecimento ao adjudicatário.

36.7. Se, em consequência de desconformidades imputáveis ao adjudicatário, qualquer viatura por ele fornecida ficar impedida de funcionar no decorrer do período de garantia, o prazo de garantia suspende-se a partir da data da denúncia, durante o período em que a SCML estiver privada do uso da(s) viatura(s).

37. CATÁLOGOS E LITERATURA

O adjudicatário deve fornecer na data de celebração do contrato, manuais em língua Portuguesa, contendo toda a informação detalhada sobre as viaturas objeto do presente procedimento.

ANEXO A

CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS

VIATURAS LIGEIRAS DE PASSAGEIROS DE 9 (NOVE) LUGARES ADAPTADAS AO TRANSPORTE DE UTENTES COM MOBILIDADE REDUZIDA E AO TRANSPORTE COLETIVO DE CRIANÇAS
VIATURAS LIGEIRAS DE PASSAGEIROS DE 9 (NOVE) LUGARES VIDRADAS
SEGMENTO FURGÃO (EX: CITROËN JUMPER, FORD TRANSIT, PEUGEOT BOXER, RENAULT MASTER, ENTRE OUTROS MODELOS EQUIVALENTES)
NÚMERO DE VIATURAS: 4 (QUATRO)
CAIXA AUTOMÁTICA OU MANUAL
CILINDRADA DE 1.850CC A 2.450CC
POTÊNCIA MÍNIMA DE 110 (CENTO E DEZ) CAVALOS
MOTORIZAÇÃO A GASÓLEO NORMA EURO VI
CHASSIS TIPO L3H2
RODADO SIMPLES
SISTEMA DE TRAVAGEM ABS
AR CONDICIONADO NOS LUGARES FRONTAIS E TRASEIROS (AR QUENTE E AR FRIO)
RÁDIO COM BLUETOOTH
DESEMBACIADORES DOS VIDROS DAS MEIAS – PORTAS TRASEIRAS
SENSORES DE ESTACIONAMENTO TRASEIRO
AIRBAGS FRONTAIS
TRANSFORMAÇÃO INTERIOR PARA TRANSPORTE DE 2 (DUAS) CADEIRAS DE RODAS E PASSAGEIROS COM MOBILIDADE REDUZIDA E RESPECTIVA HOMOLOGAÇÃO
SISTEMA DE DESENGATE RÁPIDO NOS BANCOS DE PASSAGEIROS, CALHAS NO SOALHO E FIXAÇÃO PARA PASSAGEIROS EM CADEIRA DE RODAS, EM TODOS OS BANCOS DA ZONA DE PASSAGEIROS
NO PISO, AS CALHAS DE FIXAÇÃO DEVERÃO SER AO NÍVEL DO SOALHO E SEM SALIÊNCIAS
BANCOS INDIVIDUAIS LAVÁVEIS (FORRADOS EM PELE SINTÉTICA), COM CINTOS DE SEGURANÇA DE 3 (TRÊS) PONTOS DE FIXAÇÃO, COM SISTEMA DE RETENÇÃO DE CRIANÇAS (SRC) E APOIO DE BRAÇOS E COSTAS INCLINÁVEIS
SOALHO EM CONTRAPLACADO MARÍTIMO FORRADO EM TAPETE VINÍLICO ANTIDERRAPANTE E LAVÁVEL
DEGRAU LATERAL ELÉTRICO LOCALIZADO SOB A PORTA LATERAL DE CORRER
VARÕES DE APOIO COLOCADOS NOS LADOS DIREITO E ESQUERDO DA PORTA LATERAL DE CORRER PARA FACILITAR A ENTRADA E SAÍDA DOS PASSAGEIROS
VARÃO LONGITUDINAL NO TETO PARA AJUDA À MOVIMENTAÇÃO INTERIOR DOS PASSAGEIROS
DISPOSITIVO ELETRÓNICO QUE IMPOSSIBILITA A ABERTURA DE TODAS AS PORTAS E QUE APENAS PODE SER COMANDADO PELO MOTORISTA
JANELAS COM VIDROS INAMOVÍVEIS OU TRAVADOS A UM TERÇO DA ABERTURA TOTAL, COM EXCEÇÃO DA JANELA CORRESPONDENTE AO LUGAR DO MOTORISTA
NO MÍNIMO 2 (DUAS) CALHAS DE ILUMINAÇÃO INTERIOR
PLATAFORMA ELEVATÓRIA TRASEIRA ELÉTRICO-HIDRÁULICA PARA CADEIRA DE RODAS ATÉ 350 (TREZENTOS E CINQUENTA) KG COM SISTEMA DE RETENÇÃO AUTOMÁTICOS DE SEGURANÇA, DEVENDO A MARCA DESTES EQUIPAMENTOS TER REPRESENTAÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA EM PORTUGAL
MACACOS DE FIXAÇÃO DAS CADEIRAS DE RODAS (+ 2 UNIDADES DE RESERVA)

EXTINTOR
CAIXA DE PRIMEIROS-SOCORROS
COR EXTERIOR EM "BRANCO E OUTRAS"
DECORAÇÃO EXTERIOR EM VINIL AUTOCOLANTE CONFORME MAQUETE A FORNECER PELA SCML

ANEXO B

**CÓDIGO DE CONDUTA DOS FORNECEDORES
DA SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE LISBOA**
(VERSÃO DISPONIBILIZADA EM PDF)

ANEXO C

**DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DO FORNECEDOR COM O CÓDIGO DE CONDUTA DOS FORNECEDORES DA
SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE LISBOA**

DENOMINAÇÃO DA EMPRESA: _____

NÚMERO DE PESSOA COLETIVA: _____

MORADA (SEDE): _____

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL: _____

NÚMERO DE DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO PESSOAL: _____

MORADA: _____

CARGO: _____

Tendo recebido e tomado conhecimento do Código de Conduta dos Fornecedores da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa, declara que se compromete a cumprir as suas normas, além das obrigações assumidas no Contrato de **aquisição de 4 (quatro) viaturas ligeiras de 9 (nove) lugares adaptadas ao transporte de Utentes com mobilidade reduzida e ao transporte coletivo de crianças para a Santa Casa da Misericórdia de Lisboa**, celebrado com a Santa Casa da Misericórdia de Lisboa.

Data e Local

_____, ____ de _____ de 2022.

Assinatura do declarante e carimbo
